



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000099/2026  
**Processo:** 11281-00 2026  
**Autoria:** Tiago Bonecão, Negro Bússola  
**Ementa:** Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais.

**Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica**

**PARECER Nº: 84/2026.**

**I. RELATÓRIO**

O Ilustre o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 99/2026, que: "Institui a Política Municipal de Intervenção Emergencial em Áreas Atingidas por Eventos Climáticos Extremos e estabelece medidas para a demolição de edificações comprometidas, remoção de escombros e mitigação de riscos decorrentes de desastres naturais".

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do Art. 30, inciso I, da Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, o inciso VIII do mesmo dispositivo atribui ao ente municipal a promoção do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

A instituição de política pública voltada à intervenção em áreas de risco, especialmente em situações decorrentes de eventos climáticos extremos, guarda relação direta com a proteção da coletividade, defesa civil, ordenamento urbano e segurança pública local.



Portanto, não há vício de competência material.

No que concerne à iniciativa, também não se verifica vício, pois O projeto em análise não cria obrigações diretas, nem impõe deveres específicos ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizar a adoção de medidas administrativas, conforme se extrai da redação do Art. 2º, que utiliza a expressão "poderá".

Tal característica evidencia o caráter meramente autorizativo e programático da norma, não havendo ingerência indevida na organização administrativa ou nas atribuições do Chefe do Poder Executivo.

Dessa forma, não há afronta ao princípio da separação dos poderes.

O projeto encontra respaldo na legislação federal, notadamente na Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), que prevê a atuação dos entes federativos na prevenção, mitigação e resposta a desastres.

As medidas previstas, como demolição de edificações em risco, remoção de escombros, execução de obras emergenciais e interdição de áreas, inserem-se no âmbito do poder de polícia administrativa do Município.

Importante destacar que o projeto condiciona tais intervenções à prévia elaboração de laudo técnico por órgão competente, o que garante respaldo técnico às medidas e resguarda a legalidade dos atos administrativos.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, **concluimos que o projeto de lei é legal e constitucional.**

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.



Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2026.

Marcelo Peres Guerson Medeiros  
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 24/03/2026  
Luciano Machado Torrezo  
Diretor Jurídico Adjunto

